EB30-IR-50.034



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DO EB PARCERIAS NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

1ª Edição
2026

EB30-IR-50.034



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DO EB PARCERIAS NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

1ª Edição
2026



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 574, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do EB Parcerias, no âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.034), 1ª Edição, 2026.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 2.570, de 22 de outubro de 2025, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64468.007222/2025-13, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do EB Parcerias no Âmbito do Comando do Exército (EB30-IR-50.034), 1ª Edição, 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

(Publicado no Boletim do Exército nº 21, de 22 de maio de 2026)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	**ATO DE APROVAÇÃO**	**PÁGINAS AFETADAS**	**DATA**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

			Art.
CAPÍTULO I	-	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	-	Da Finalidade..	1º/2º
Seção II	-	Do Objetivo..	3º
Seção III	-	Dos Benefícios...	4º
Seção IV	-	Das Conceituações...	5º
CAPÍTULO II	-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Seção I	-	Do Funcionamento do EB Parcerias..	6º
Seção II	-	Do Acesso à Família Militar...	7º
Seção III	-	Da Participação das Empresas..	8º/14
Seção IV	-	Da Gestão do EB Parcerias..	15/22
CAPÍTULO III	-	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..	23/26

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DO EB PARCERIAS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as regras e procedimentos para o funcionamento da Ação Socioassistencial EB Parcerias no âmbito do Comando do Exército, criada pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.570, de 22 de outubro de 2025.

Art. 2º O EB Parcerias constitui uma ação socioassistencial inserida no âmbito do Programa de Apoio à Família Militar (PAFaM), conduzido pelo Plano de Assistência Social do Exército (PASEx) e integra uma das funcionalidades do Portal do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx).

Seção II

Do Objetivo

Art. 3º O EB Parcerias tem por objetivo facilitar a comunicação entre as pessoas jurídicas cadastradas e a Família Militar, com a finalidade de divulgar benefícios que promovam o bem-estar dos integrantes da Família Militar, em consonância com as diretrizes do PAFaM.

Seção III

Dos Benefícios

Art. 4º Os benefícios oferecidos no âmbito do EB Parcerias compreendem descontos, isenções, facilidades, vantagens, benesses e incentivos em geral.

Parágrafo único. Não serão deferidas solicitações de divulgação que não apresentem indicação clara e objetiva de benefício à Família Militar.

Seção IV

Das Conceituações

Art. 5º Para efeito destas IR define-se:

I - Aplicativo para celular: *software* desenvolvido para execução em dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, disponível nas lojas virtuais;

II - Lojas Virtuais: são plataformas digitais destinadas à distribuição, comercialização e gerenciamento de aplicativos móveis, que os usuários podem:

a) baixar, instalar, atualizar, avaliar; e

b) adquirir aplicativos desenvolvidos para sistemas operacionais específicos, como Android ou iOS;

III - Família Militar: são os militares da ativa e veteranos, servidores civis ativos e aposentados, seus dependentes e pensionistas, todos vinculados ao Comando do Exército;

IV - Ação Socioassistencial: são intervenções e atividades que visam garantir a proteção social e o bem-estar de indivíduos, famílias e comunidades; e

V - Portal SASEx: plataforma digital da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) para centralizar, gerenciar e disponibilizar informações, serviços e ferramentas relacionados ao SASEx.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Funcionamento do EB Parcerias

Art. 6º O EB Parcerias opera por meio de um aplicativo de livre acesso, disponível nas lojas de aplicativos, destinado exclusivamente à divulgação de benefícios oferecidos à Família Militar, por empresas previamente cadastradas, sem qualquer ônus ou contrapartida por parte do Comando do Exército, desde que tais benefícios promovam o bem-estar da Família Militar e que estejam em conformidade com os valores institucionais do Comando do Exército.

Seção II

Do Acesso à Família Militar

Art. 7º Para usufruir dos benefícios oferecidos pelas empresas cadastradas, os integrantes da Família Militar deverão comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil e válido, presencialmente ou por meio digital, observadas as condições e procedimentos definidos pela empresa parceira.

Seção III

Da Participação das Empresas

Art. 8º As empresas e instituições interessadas em aderir ao EB Parcerias poderão realizar seu cadastro e gerenciar seu ambiente no programa, tanto por meio do aplicativo quanto pelo sítio oficial (www.ebparcerias.com.br).

§ 1º Para efetuar o cadastro no EB Parcerias, a empresa ou instituição deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) ativo, regular e sem restrições perante à Receita Federal do Brasil.

§ 2º É vedado o cadastro de Pessoas Físicas no EB Parcerias.

Art. 9º Após o cadastramento e deferimento, as empresas passam a dispor de um ambiente exclusivo no EB Parcerias, acessível mediante *login* e senha fornecidos no ato do cadastro, os quais são válidos tanto para o sítio oficial quanto para o aplicativo.

Art. 10. No ambiente virtual do EB Parcerias, as empresas estarão aptas a solicitar a divulgação de benefícios e acompanhar a análise de suas solicitações de divulgação.

Art. 11. A solicitação de divulgação de benefícios pelas empresas cadastradas será formalizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico, contendo informações detalhadas

sobre o benefício ou facilidade ofertada, e pela assinatura digital do Termo de Adesão Voluntária ao Programa EB Parcerias.

Parágrafo único. Em cada solicitação de divulgação, a empresa deverá anexar, em formato digital, os documentos que comprovem a autenticidade da solicitação e a regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores competentes, conforme previsto no Caderno de Orientações do EB Parcerias e no Termo de Adesão.

Art. 12. A empresa deverá acompanhar a análise das suas solicitações de divulgação, por meio de seu ambiente exclusivo.

§ 1º Em caso de deferimento, os benefícios serão divulgados imediatamente no aplicativo EB Parcerias e disponibilizados à Família Militar.

§ 2º Em caso de indeferimento, a empresa será notificada por *e-mail* com a justificativa do indeferimento e poderá apresentar recurso, respondendo ao próprio *e-mail* com as devidas considerações.

Art. 13. As solicitações de divulgação de benefícios terão validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas sucessivamente, desde que haja interesse do Comando do Exército e da empresa parceira.

Art. 14. A divulgação de benefícios no âmbito do EB Parcerias poderá ser retirada a qualquer tempo, por decisão unilateral da DAP, mediante autorização do DGP, nos seguintes casos:

I - constatação de descumprimento, por parte da empresa cadastrada, das obrigações previstas no Termo de Adesão;

II - Interrupção da oferta do benefício informado no momento da solicitação de divulgação; e

III – constatação de envolvimento da empresa em atividade ilegal.

Seção IV

Da Gestão do EB Parcerias

Art. 15. A Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) atua como gestora do EB Parcerias, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Parágrafo único. Compete à DAP o cadastramento dos militares designados como operadores do EB Parcerias no Portal SASEx.

Art. 16. Os operadores do EB Parcerias são responsáveis pela análise das solicitações de divulgação de benefícios apresentadas pelas empresas cadastradas, decidindo pelo deferimento ou indeferimento de cada solicitação.

§ 1º As solicitações de divulgação de benefícios com alcance nacional serão analisadas pelos operadores cadastrados da DAP.

§ 2º As solicitações de divulgação de benefícios com alcance estadual/distrital ou municipal serão analisadas pelos operadores cadastrados das respectivas Regiões Militares.

Art. 17. O deferimento das solicitações de divulgação de benefícios no âmbito do EB Parcerias será realizado em caráter não exclusivo.

Art. 18. Solicitações de divulgação de benefícios que envolvam produtos e/ou serviços com restrição etária ou qualquer outra classificação indicativa diversa da livre serão automaticamente indeferidas, independentemente de justificativas, amparo ou eventuais adaptações.

Art. 19. As atividades dos operadores do EB Parcerias no Portal SASEx, vinculados à DAP e às Regiões Militares, serão disciplinadas por meio de “Caderno de Orientações do EB Parcerias”.

Art. 20. Todas as negociações e contratações ocorrerão diretamente entre as empresas cadastradas e os integrantes da Família Militar, sem qualquer intermediação por parte do Comando do Exército.

Art. 21. Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) não serão fornecidas às empresas e/ou instituições cadastradas no EB Parcerias informações cadastrais ou quaisquer outros dados pessoais dos integrantes da Família Militar.

Art. 22. O DGP, por intermédio da DAP, reserva-se o direito a seu exclusivo critério, cancelar, suspender, interromper ou extinguir o EB Parcerias, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou comunicação prévia às partes envolvidas e sem que disso decorra qualquer ônus, encargo, responsabilidade ou obrigação de natureza judicial ou administrativa para o Exército Brasileiro.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. O Comando do Exército não se responsabiliza por inadimplência ou pelo não pagamento de produtos ou serviços adquiridos pelos integrantes da Família Militar.

Art. 24. A relação entre as empresas participantes e o EB Parcerias não constitui, para quaisquer efeitos legais, acordo de cooperação, convênio, termo de fomento, contrato administrativo ou qualquer outro tipo de instrumento jurídico ou administrativo de parceria com o Comando do Exército, limitando-se à divulgação voluntária de benefícios aos integrantes da Família Militar, mediante instrumento administrativo adequado.

Art. 25. As concepções e orientações contidas nestas IR deverão ser avaliadas, constantemente, pelo DGP, por meio da DAP, a fim de atender ao dinamismo requerido pelo tipo de ação socioassistencial que é o EB Parcerias.

Art. 26. Os casos omissos, não previstos ou duvidosos verificados na aplicação destas IR serão submetidos ao Chefe do DGP, por intermédio da DAP.